

**FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO**

<b>Código:</b>	17 – 1	<b>Descrição:</b>	Produção de energia termoelétrica	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	Médio				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Sim		
<b>A atividade compreende:</b>			<b>A atividade não compreende:</b>		
<ul style="list-style-type: none"><li>- toda a produção de energia termoelétrica realizada em estabelecimento sujeito à inscrição no CTF/APP, em atividade com potencial de poluição e grau de utilização de recursos ambientais (PP/GU) médio ou alto, independente da potência;</li><li>- toda a produção de energia termoelétrica em que a capacidade de geração instalada seja superior a 5MW;</li><li>- as termoelétricas de fornecimento de eletricidade para o serviço público, sejam elas de produção independente ou de autoprodução, quando passíveis de licenciamento ambiental;</li><li>- as termoelétricas de fornecimento de eletricidade para o serviço público, sejam elas de produção independente ou de autoprodução, dispensadas de licença ambiental, quando NÃO forem compostas apenas por geradores industrializados sem modificações.</li></ul>			<ul style="list-style-type: none"><li>- a locação de geradores, para operação por terceiros, independente da potência.</li></ul>		
<b>Parâmetros de enquadramento:</b>					
<b>Linhas de corte e referências quantitativas:</b>					

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	17 – 1	<b>Descrição:</b>	Produção de energia termoelétrica	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	Médio				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:	Sim	Pessoa física:	Sim	
São utilizados como parâmetros: a potência e a presença de gerador industrializado, ou seja, sem projeto de construção sob demanda.					
<p><b>Não é obrigada à inscrição no CTF/APP</b>, em razão da atividade cód. 17 – 1, a pessoa jurídica que exerça atividades <i>não compreendidas</i> nesta Ficha Técnica.</p>					
<p><b>É obrigada à inscrição no CTF/APP</b>, declarando a atividade cód. 17 – 1, a pessoa jurídica que exerça, <i>em caráter permanente ou eventual</i>, as atividades compreendidas nesta Ficha Técnica.</p>					
<b>(1)</b> <b>CNAE:</b>					
Agrupamento:	Código:	Descrição:			
Subclasse	3511-5/01	Geração de energia elétrica <b>(2)</b>			
<b>Outros Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades:</b>					
CTF/APP:	Outras atividades / consulte tabela.		CNORP:	Na hipótese de operação de resíduos perigosos.	
RAPP:	Sim.		CTF/AIDA:	Na hipótese de exigência de plano de gerenciamento de resíduos, para identificar o respectivo responsável técnico.	
<b>Observações:</b>					

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	17 – 1	<b>Descrição:</b>	Produção de energia termoelétrica	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	Médio				
<b>Tipo de pessoa:</b>		Pessoa jurídica:	Sim	Pessoa física:	Sim
<p>(1) As atividades CNAE relacionadas nesta Ficha referem-se àquelas que descrevem atividades com obrigação de inscrição no CTF/APP, para declaração da atividade <b>cód. 17 – 1 - Produção de energia termoelétrica</b>, na forma especificada na Ficha. O registro, no objeto social da empresa ou na inscrição do CNPJ, de outras atividades CNAE que não constem desta Ficha, não implica em desobrigação de inscrição no CTF/APP, quando o estabelecimento também exercer atividade de <b>Produção de energia termoelétrica</b>, na forma especificada na Ficha.</p> <p>A declaração de atividades, junto ao CTF/APP, que sejam constantes do objeto social da empresa ou na inscrição no CNPJ, não desobriga a pessoa jurídica de declarar, na forma da respectiva Ficha, OUTRAS atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais que sejam exercidas pela empresa.</p>					
<p>(2) Apenas quando se tratar de geração termoelétrica.</p>					
<b>Referências normativas:</b>					
1	Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações): art. 9º, XII; art. 17, II; Anexo VIII;				
2	<u>Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996</u> : referente à disponibilização de estudos de impacto ambiental em processo de concessão ou autorização de produção de energia elétrica por produtor independente ou auto-produtor;				
3	Resolução CONAMA nº 1, de 23 de janeiro de 1986: referente ao impacto ambiental de usinas de geração elétrica, qualquer a fonte de energia primária, acima de 10MW;				
4	Resolução CONAMA nº 279, de 27 de junho de 2001: referente ao controle ambiental de empreendimentos elétricos com pequeno potencial de impacto ambiental, por meio de licenciamento simplificado;				

**FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO**

<b>Código:</b>	17 – 1	<b>Descrição:</b>	Produção de energia termoelétrica	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	Médio				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Sim		
5	Resolução CONAMA nº 382, de 26 de dezembro <u>de 2006</u> (e complementações): referente ao controle ambiental da emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas;				
6	<u>Resolução CONAMA nº 436, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011</u> : referente aos limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas instaladas, ou com pedido de licença de instalação, anteriores a 2 de janeiro de 2007;				
7	Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013 (e alterações): referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP.				

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	17 – 2	<b>Descrição:</b>	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	Médio				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Não		
<b>A atividade compreende:</b>			<b>A atividade não compreende:</b>		
<p>- a realização de outras formas de tratamento ou destinação admitidas pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e do Suasa, não abrangidos pelas categorias 17-13, 17-53, 17-56, 17-57, 17-58, 17-59, 17-60;</p> <p>- a reutilização de resíduos de origem industrial, sem qualquer transformação física ou química, em processos e estabelecimento diferentes daqueles que os geraram;</p> <p><i>Exemplo: resíduo ou subproduto gerado por estabelecimento A, utilizado como insumo pelo estabelecimento B, sem que tenha passado por qualquer processo de tratamento ou destinação.</i></p> <p>- a compostagem de resíduos de origem industrial;</p> <p>- a destinação ou tratamento de resíduos da mineração (incluindo pesquisa, extração e beneficiamento).</p>			<p>- a destinação de pneus inservíveis (consultar atividade cód. 17-13)</p> <p>- a destinação ou tratamento de pilhas e baterias (consultar atividade cód.17 – 53);</p> <p>- a destinação ou tratamento de substâncias controladas pelo Protocolo de Montreal (consultar atividade cód. 17 – 56);</p> <p>- as operações de recuperação e aproveitamento energético de resíduos sólidos (consultar atividade cód. 17 – 57);</p> <p>- as operações de disposição final de resíduos sólidos (consultar atividade cód. 17 – 58);</p> <p>- o tratamento de resíduos sólidos de origem industrial (consultar atividade cód. 17 – 59);</p> <p>- a reciclagem de resíduos sólidos, exceto recuperação e aproveitamento energético (consultar atividade cód. 17 – 60);</p> <p>- a disposição final de resíduos de agroquímicos, suas embalagens usadas, de serviços de saúde e similares (consultar atividade cód. 17 – 3);</p> <p>- a destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive provenientes de fossas (consultar atividade cód. 17 – 4);</p> <p>- o tratamento ou destinação de resíduos não industriais:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• domiciliares, limpeza urbana, resíduos sólidos urbanos, resíduos de es-</li> </ul>		

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	17 – 2	<b>Descrição:</b>	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	Médio				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Não		
<p>tabelecimentos comerciais, serviços públicos de saneamento básico (consultar atividade cód. 17 – 4);</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• resíduos de serviços de saúde (consultar atividade cód. 17 – 3);</li> <li>• resíduos da construção civil, agrossilvopastoris, de serviços de transportes (portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários e passagens de fronteira).</li> </ul> <p>- a reutilização de resíduos no mesmo processo e estabelecimento em que foi gerado;</p> <p>- a reutilização de resíduos que tenham passado por qualquer processo de tratamento ou destinação (enquadramento nas categorias de indústria, e não na reutilização de resíduos) <i>Exemplo: utilização de material reciclado;</i></p> <p>- a compostagem de resíduos gerados por processos não industriais.</p>					
<b>Parâmetros de enquadramento:</b>					
<b>Linhas de corte e referências quantitativas:</b>					
<p><b>Não é obrigada à inscrição no CTF/APP</b>, em razão da atividade cód. 17 – 2, a pessoa jurídica que exerça atividades <i>não compreendidas</i> nesta Ficha Técnica.</p> <p><b>É obrigada à inscrição no CTF/APP</b>, declarando a atividade cód. 17 – 2, a pessoa jurídica que exerça, <i>em caráter permanente ou eventual</i>, as atividades compreendidas nesta Ficha Técnica.</p>					
<b>CNAE: Não se aplica.</b>					
<b>Agrupamento:</b>	<b>Código:</b>	<b>Descrição:</b>			

FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO				
<b>Código:</b>	17 – 2	<b>Descrição:</b>	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos	<b>Versão FTE:</b> 1.0
<b>PP/GU:</b>	Médio			
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Não	
-	-	-		
Outros Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades:				
<b>CTF/APP:</b>	- Atividade cód. 18 – 5, caso haja estocagem de produtos químicos e perigosos (insumos produtivos) em depósito fechado, em estabelecimento diferente do local de sua utilização; - Outras atividades / consulte tabela.		<b>CNORP:</b>	Na hipótese de operação de resíduos perigosos.
<b>RAPP:</b>	Sim.		<b>CTF/AIDA:</b>	Na hipótese de exigência de plano de gerenciamento de resíduos, para identificar o respectivo responsável técnico.
Observações:				
Sugere-se que o enquadramento para “tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos” seja iniciado pelas descrições mais específicas, que indiquem detalhamento maior do processo e/ou do resíduo a que se refere. Caso não haja enquadramento mais específico, a descrição mais geral deve ser utilizada. Assim, caso a pessoa física ou jurídica desenvolva atividade compatível com o enquadramento nas atividades mais restritivas (17 – 13, 17 – 53, 17 – 56, 17 – 57, 17 – 58, 17 – 59, 17 – 60), deverá se inscrever nestas e estará isenta do enquadramento nesta descrição mais geral (17 – 2).				
Referências normativas:				
1	<a href="#">Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981</a> (e alterações): art. 9º, XII; art. 17, II; Anexo VIII;			
2	<a href="#">Resolução CONAMA nº 1, de 23 de janeiro de 1986</a> : referente ao impacto ambiental no tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e			

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	17 – 2	<b>Descrição:</b>	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	Médio				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Não		
	sólidos;				
3	<a href="#">Resolução CONAMA nº 5, de 15 de junho de 1988</a> : referente à prevenção e ao controle de poluição da atividade de tratamento e destinação de resíduos em obras de saneamento, por meio de licenciamento ambiental;				
4	<a href="#">Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997</a> : referente à prevenção e ao controle de poluição da atividade de tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos, por meio de licenciamento ambiental;				
5	<a href="#">Resolução Conama nº 313, de 22 de novembro de 2002</a> : referente ao Inventário Nacional de Resíduos Sólidos Industriais;				
6	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013</a> (e alterações): referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP.				



### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	17 – 3	<b>Descrição:</b>	Disposição de resíduos especiais tais como: de agroquímicos e suas embalagens usadas e de serviços de saúde e similares		<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	Médio					
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim			Pessoa física: Não		
<b>A atividade compreende:</b>				<b>A atividade não compreende:</b>		
- a distribuição ordenada de rejeitos de agroquímicos, suas embalagens usadas, rejeitos de saúde e similares, bem como outros rejeitos perigosos em aterros.				- a distribuição ordenada de rejeitos não perigosos em aterros (consultar atividade cód. 17 – 58); - outras formas de destinação de rejeitos perigosos (consultar atividades códs. 17 – 4, 17 – 53, 17 – 58, 17 – 59, 17 – 60).		
<b>Parâmetros de enquadramento:</b>						
<b>Linhas de corte e referências quantitativas:</b>						
<p><b>Não é obrigada à inscrição no CTF/APP</b>, em razão da atividade cód. 17 – 3, a pessoa jurídica que exerça atividades <i>não compreendidas</i> nesta Ficha Técnica.</p> <p><b>É obrigada à inscrição no CTF/APP</b>, declarando a atividade cód. 17 – 3, a pessoa jurídica que exerça, <i>em caráter permanente ou eventual</i>, as atividades compreendidas nesta Ficha Técnica.</p>						
<b>CNAE: Não se aplica.</b>						
<b>Agrupamento:</b>	<b>Código:</b>	<b>Descrição:</b>				
-	-	-				
<b>Outros Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades:</b>						
<u>CTF/APP:</u>	Outras atividades / consulte tabela.			<u>CNORP:</u>	Sim.	
<u>RAPP:</u>	Sim.			<u>CTF/AIDA:</u>	Sim.	

<b>FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO</b>				
<b>Código:</b>	17 – 3	<b>Descrição:</b>	Disposição de resíduos especiais tais como: de agroquímicos e suas embalagens usadas e de serviços de saúde e similares	<b>Versão FTE:</b> 1.0
<b>PP/GU:</b>	Médio			
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:	Sim	Pessoa física:	Não
<b>Observações:</b>				
- Resíduos especiais como de agroquímicos e suas embalagens usadas e de serviço de saúde e similares: para fins de enquadramento, propõe-se o enquadramento nesta atividade de operações de disposição de resíduos sólidos perigosos, sendo estes últimos classificados a partir da Instrução Normativa Ibama nº 13/2012 (Lista Brasileira de Resíduos);				
- A periculosidade do resíduo não deverá ser avaliada pelo Secad/NQA, e sim pelo gerador do resíduo. Ele tem informações sobre os processos e insumos que geraram o resíduo e, com isso, tem as condições para avaliá-lo;				
- Na inexistência de informações sobre a periculosidade, um laudo contendo avaliação sobre solubilização e lixiviação do material (NBR 10004:2004 e atualizações) pode auxiliar o empreendedor na classificação;				
- A disposição final deverá considerar apenas a distribuição em aterro. Outras formas de destinação não devem ser enquadradas nesta categoria.				
<b>Referências normativas:</b>				
1	<a href="#">Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981</a> (e alterações): art. 9º, XII; art. 17, II; Anexo VIII;			
2	<a href="#">Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989</a> (e alterações): referente à pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins;			
3	<a href="#">Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010</a> : referente à Política Nacional de Resíduos Sólidos e ao Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP;			
4	<a href="#">Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002</a> (e alterações): referente à regulamentação da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989;			
5	<a href="#">Decreto Federal nº 7.704, de 23 de dezembro de 2010</a> : referente à regulamentação da Política Nacional de Resíduos Sólidos;			

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	17 – 3	<b>Descrição:</b>	Disposição de resíduos especiais tais como: de agroquímicos e suas embalagens usadas e de serviços de saúde e similares		<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	Médio					
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:		Sim	Pessoa física:		Não
6	<a href="#">Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005</a> : referente às ações preventivas que minimizem com mais eficácia os danos causados à saúde pública e ao meio ambiente pelos resíduos gerados pelos serviços de saúde;					
7	<a href="#">Resolução Conama nº 465, de 8 de dezembro de 2014</a> : referente a critérios técnicos para o licenciamento de estabelecimentos destinados ao recebimento de embalagens de agrotóxicos e afins, vazias ou contendo resíduos;					
8	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 13, de 18 de dezembro de 2012</a> : referente à Lista Brasileira de Resíduos Sólidos;					
9	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 1, de 25 de janeiro de 2013</a> : referente ao Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP;					
10	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013</a> (e alterações): referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;					
11	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 10, de 27 de maio de 2013</a> : referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA;					
12	<a href="#">Resolução RDC nº 306, de 7 de dezembro de 2004</a> : referente ao Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.					

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	17 – 4	<b>Descrição:</b>	Destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas		<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	Médio					
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:		Sim	Pessoa física:		Sim
<b>A atividade compreende:</b>			<b>A atividade não compreende:</b>			
<ul style="list-style-type: none"> <li>- a operação das estações de tratamento de esgoto (ETE);</li> <li>- a operação de estações de tratamento de efluentes industriais, localizados em <b>estabelecimento distinto</b> da planta produtiva, e apenas nos casos em que as características do material tratado sejam semelhantes às do esgoto doméstico;</li> <li>- as operações de destinação (reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final) de resíduos de esgotos sanitários e efluentes industriais, cujas características sejam semelhantes às do esgoto doméstico;</li> <li>- as operações de destinação (exceto recuperação e aproveitamento energético, tratamento, reciclagem e disposição final) de resíduos sólidos urbanos;</li> <li>- o tratamento de esgoto por meio de processos físicos, químicos e biológicos, tais como: a diluição, seleção, filtração, sedimentação, etc.</li> </ul>			<ul style="list-style-type: none"> <li>- a operação de estações de tratamento de efluentes industriais, localizados no <b>mesmo estabelecimento</b> que a planta produtiva, e apenas nos casos em que as características do material tratado sejam semelhantes às do esgoto doméstico;</li> <li>- a gestão de redes, a coleta e o transporte de esgoto doméstico ou industrial e de águas pluviais por meio de redes de coletores, tanques e outros meios de transporte (p. ex. veículos de esgotamento) (consultar atividade cód. 18 – 2, quando couber);</li> <li>- as operações de destinação de outras modalidades ou tipos de resíduos (consultar atividade cód. 17 – 2, 17 – 3, 17 – 13, 17 – 53, 17 – 56, 17 – 57, 17 – 58, 17 – 59, 17 – 60);</li> <li>- o tratamento de águas residuais de indústrias para prevenção da poluição (consultar a atividade industrial realizada pelo estabelecimento, passível de inscrição no CTF/APP);</li> <li>- a captação, tratamento e distribuição de água (consultar atividade cód. 17 – 8);</li> <li>- a descontaminação e a limpeza de águas superficiais - por contaminação acidental, por exemplo - pela coleta de poluentes ou a aplicação de produtos químicos (consultar atividades códs. 17 – 6 ou 20 – 57);</li> </ul>			

FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO				
<b>Código:</b>	17 – 4	<b>Descrição:</b>	Destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas	<b>Versão FTE:</b> 1.0
<b>PP/GU:</b>	Médio			
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:	Sim	Pessoa física:	Sim
		- a construção de instalações que desenvolvam tais atividades (consultar atividade cód. 22 – 8); - a construção, manutenção e reparação de redes de esgoto (consultar atividade cód. 22 – 8).		
Parâmetros de enquadramento:				
<b>Linhas de corte e referências quantitativas:</b>				
<b>Não é obrigada à inscrição no CTF/APP</b> , em razão da atividade cód. 17 – 4, a pessoa jurídica que exerça atividades <i>não compreendidas</i> nesta Ficha Técnica.				
<b>É obrigada à inscrição no CTF/APP</b> , declarando a atividade cód. 17 – 4, a pessoa jurídica que exerça, <i>em caráter permanente ou eventual</i> , as atividades compreendidas nesta Ficha Técnica.				
<b>CNAE: Não se aplica.</b>				
<b>Agrupamento:</b>	<b>Código:</b>	<b>Descrição:</b>		
-	-	-		
Outros Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades:				
<b>CTF/APP:</b>	- Avaliar pertinência da inscrição na atividade cód. 18 – 2, quando couber; - Outras atividades / consulte tabela.	<b>CNORP:</b>	Na hipótese de operação de resíduos perigosos.	
<b>RAPP:</b>	Sim.	<b>CTF/AIDA:</b>	Na hipótese de exigência de plano de gerenciamento de re-	

FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO				
<b>Código:</b>	17 – 4	<b>Descrição:</b>	Destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas	<b>Versão FTE:</b> 1.0
<b>PP/GU:</b>	Médio			
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:	Sim	Pessoa física:	Sim
sídus, para identificar o respectivo responsável técnico.				
<b>Observações:</b>				
<p>- Importante destacar que as estações de tratamento de efluentes industriais, quando localizadas no mesmo estabelecimento da planta produtiva, não devem estar inscritas na presente atividade. Entende-se que o controle ambiental é feito a partir da atividade fabril e que o tratamento de efluentes está considerado no mesmo processo de controle e licenciamento ambiental. A inscrição é obrigatória apenas para estações de tratamento de efluentes (com as características já indicadas anteriormente), localizados em estabelecimento apartado da planta produtiva;</p> <p>- Para fins de enquadramento, enquadram-se em 17 – 4 os empreendimentos que realizem a destinação de efluentes industriais, cujas características sejam semelhantes às do esgoto doméstico, nos termos do Decreto nº 7.217/2010, Art. 9º.</p>				
<b>Referências normativas:</b>				
1	<a href="#">Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981</a> (e alterações): art. 9º, XII; art. 17, II; Anexo VIII;			
2	<a href="#">Lei 11.445, de 5 de janeiro de 2007</a> : referente às diretrizes nacionais para o saneamento básico;			
3	<a href="#">Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010</a> : referente à Política Nacional de Resíduos Sólidos e ao Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP;			
4	<a href="#">Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010</a> : referente à regulamenta da Lei nº 11.445/2007;			
5	<a href="#">Decreto Federal nº 7.704, de 23 de dezembro de 2010</a> : referente à regulamentação da Política Nacional de Resíduos Sólidos;			
6	<a href="#">Resolução CONAMA nº 1, de 23 de janeiro de 1986</a> : referente ao impacto ambiental e licenciamento de aterros sanitários;			
7	<a href="#">Resolução CONAMA nº 5, de 15 de junho de 1988</a> : referente à prevenção e ao controle de poluição da atividade de tratamento e destinação de resíduos			

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	17 – 4	<b>Descrição:</b>	Destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas	<b>Versão FTE:</b>	1.0	
<b>PP/GU:</b>	Médio					
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:		Sim	Pessoa física:		Sim
	em obras de saneamento, por meio de licenciamento ambiental;					
8	<a href="#">Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997</a> : referente à prevenção e ao controle de poluição da atividade <i>Destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas</i> , por meio de licenciamento ambiental;					
9	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013</a> (e alterações): referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;					
10	<a href="#">Portaria Ministério da Saúde nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011</a> : referente aos procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.					

FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO			
<b>Código:</b>	17-5	<b>Descrição:</b>	Dragagem e derrocamentos em corpos d'água.
<b>Versão FTE:</b>	1.0		
<b>PP/GU:</b>	Médio		
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:	Sim	Pessoa física: Não
<b>A atividade compreende:</b>		<b>A atividade não compreende:</b>	
- obras ou serviços de dragagem, tais como limpeza, desobstrução, remoção, derrocamento ou escavação de material do fundo de rios, lagos, mares, baías e canais.		- obras de drenagem (22-3); - obras de retificação do curso de água (22-4); - construção de eclusas e canais de navegação (22-5); - abertura de barras, embocaduras e canais (22-5); - transposição de bacias hidrográficas (22-6).	
<b>Parâmetros de enquadramento:</b>			
<b>Linhas de corte e referências quantitativas:</b>			
Não é obrigada à inscrição no CTF/APP, em razão da atividade cód. 17-5, a pessoa jurídica que exerça atividades <i>não compreendidas</i> nesta Ficha Técnica.			
É obrigada à inscrição no CTF/APP, declarando a atividade cód. 17-5, a pessoa jurídica que exerça, <i>em caráter permanente ou eventual</i> , as atividades compreendidas nesta Ficha Técnica.			
<b>CNAE:</b> <sup>(1)</sup>			
Agrupamento:	Código:	Descrição:	
Subclasse	4291-0/00	Obras portuárias, marítimas e fluviais	



FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO			
<b>Código:</b>	17-5	<b>Descrição:</b>	Dragagem e derrocamentos em corpos d'água.
<b>Versão FTE:</b>	1.0		
<b>PP/GU:</b>	Médio		
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:	Sim	Pessoa física: Não
<b>Outros Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades:</b>			
CTF/APP:	Consulte tabela.	CNORP:	Não.
RAPP:	Sim.	CTF/AIDA:	Não.
<b>Observações:</b>			
<p>(1) As atividades CNAE relacionadas nesta Ficha referem-se àquelas que descrevem atividades com obrigação de inscrição no CTF/APP, para declaração da atividade <b>17-5 Dragagem e derrocamentos em corpos d'água</b>, na forma especificada na Ficha. O registro, no objeto social da empresa ou na inscrição do CNPJ, de outras atividades CNAE que não constem desta Ficha, não implica em desobrigação de inscrição no CTF/APP quando o estabelecimento também exercer atividade de Dragagem e derrocamentos em corpos d'água na forma especificada na Ficha;</p> <p>- a declaração de atividades, junto ao CTF/APP, que sejam constantes do objeto social da empresa ou na inscrição no CNPJ, não desobriga a pessoa jurídica de declarar, na forma da respectiva Ficha, OUTRAS atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais que sejam exercidas pela empresa.</p>			
<b>Referências normativas</b>			

FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO				
<b>Código:</b>	17-5	<b>Descrição:</b>	Dragagem e derrocamentos em corpos d'água.	<b>Versão FTE:</b> 1.0
<b>PP/GU:</b>	Médio			
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Não	
1	Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações): art. 9º, XII; art. 17, II; [Anexo VIII];			
2	<a href="#">Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013</a> : referente às definições de instalações portuárias e portos;			
3	<a href="#">Decreto nº 8.437, de 22 de abril de 2015</a> . Regulamenta o disposto no art. 7º, caput, inciso XIV, alínea “h”, e parágrafo único, da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, para estabelecer as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será de competência da União.			
4	Resolução CONAMA nº 1, de 23 de janeiro de 1986: referente ao impacto ambiental no tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos;			
5	<a href="#">Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997</a> : referente à prevenção e ao controle de poluição da atividade de tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos, por meio de licenciamento ambiental;			
6	<a href="#">Resolução CONAMA 454, de 01 de novembro de 2012</a> . Estabelece as diretrizes gerais e os procedimentos referenciais para o gerenciamento do material a ser dragado em águas sob jurisdição nacional.			
7	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 184, 17 de julho de 2008</a> (e alterações): referente aos procedimentos para o licenciamento ambiental federal;			
8	Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013 (e alterações): referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;			

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	17 – 6	<b>Descrição:</b>	Recuperação de áreas contaminadas ou degradadas	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	Médio				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:	Sim	Pessoa física:	Não	
<b>A atividade compreende:</b>			<b>A atividade não compreende:</b>		
<ul style="list-style-type: none"> <li>- a descontaminação através de métodos mecânicos, químicos ou biológicos, em solos e águas subterrâneas contaminadas;</li> <li>- a descontaminação de usinas e plantas industriais, inclusive nucleares;</li> <li>- a limpeza de vazamentos de óleo no solo;</li> <li>- as atividades especializadas na descontaminação de outros tipos de áreas contaminadas;</li> <li>- o repovoamento ou reflorestamento de espécies florestais nativas para fins de recuperação ambiental de áreas desmatadas.</li> </ul>			<ul style="list-style-type: none"> <li>- descontaminação de áreas e solos submersos no meio aquático marinho e estuarino;</li> <li>- a limpeza geral de interiores de edifícios e outras estruturas;</li> <li>- os serviços de imunização e controle de pragas urbanas;</li> <li>- a varrição e a lavagem de ruas com água, etc.</li> </ul>		
<b>Parâmetros de enquadramento:</b>					
<b>Linhas de corte e referências quantitativas:</b>					
- <b>Não é obrigada à inscrição no CTF/APP</b> , em razão da atividade cód. 17 – 6, a pessoa jurídica que exerça atividades <i>não compreendidas</i> nesta Ficha Técnica.					
<b>É obrigada à inscrição no CTF/APP</b> , declarando a atividade cód. 17 – 6, a pessoa jurídica que exerça, <i>em caráter permanente ou eventual</i> , as atividades compreendidas nesta Ficha Técnica.					
<b>CNAE: Não se aplica.</b>					

FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO					
<b>Código:</b>	17 – 6	<b>Descrição:</b>	Recuperação de áreas contaminadas ou degradadas	<b>Versão FTE:</b> 1.0	
<b>PP/GU:</b>	Médio				
<b>Tipo de pessoa:</b>		Pessoa jurídica:	Sim	Pessoa física:	Não
<b>Agrupamento:</b>	<b>Código:</b>	<b>Descrição:</b>			
-	-	-			
<b>Outros Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades:</b>					
<b>CTF/APP:</b>	Outras atividades / consulte tabela.		<b>CNORP:</b>	Sim.	
<b>RAPP:</b>	Sim.		<b>CTF/AIDA:</b>	Na hipótese de exigência de plano de gerenciamento de resíduos, para identificar o respectivo responsável técnico.	
<b>Observações:</b>					
-					
<b>Referências normativas:</b>					
1	<a href="#">Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981</a> (e alterações): art. 9º, XII; art. 17, II; Anexo VIII;				
2	<a href="#">Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000</a> (e alterações): referente ao Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC;				
3	<a href="#">Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010</a> : referente à Política Nacional de Resíduos Sólidos e ao Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP;				
4	<a href="#">Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012</a> (e alterações): dispõe sobre a proteção de vegetação nativa e substitui o Código Florestal;				
5	<a href="#">Decreto nº 3.420, de 20 de abril de 2000</a> : referente à criação do Programa Nacional de Florestas – PNF;				
6	<a href="#">Resolução Conama nº 237, de 19 de dezembro de 1997</a> : referente à prevenção e ao controle de poluição da atividade <i>Recuperação de áreas contaminadas ou degradadas</i> , por meio de licenciamento ambiental;				

**FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO**

<b>Código:</b>	17 – 6	<b>Descrição:</b>	Recuperação de áreas contaminadas ou degradadas	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	Médio				
<b>Tipo de pessoa:</b>		Pessoa jurídica:	Sim	Pessoa física:	Não
7	<a href="#">Resolução CONAMA nº 420, de 28 de dezembro de 2009</a> : referente ao uso para o uso sustentável do solo, de maneira a prevenir alterações prejudiciais que possam resultar em perda de sua funcionalidade, definindo-se critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas;				
8	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 13, de 18 de dezembro de 2012</a> : referente à Lista Brasileira de Resíduos Sólidos;				
9	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 1, de 25 de janeiro de 2013</a> : referente ao Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP;				
10	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013</a> (e alterações): referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP.				

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	17 – 8	<b>Descrição:</b>	Estações de tratamento de água.		<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	Não se aplica					
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:		Sim	Pessoa física:		Não
<b>A atividade compreende:</b>				<b>A atividade não compreende:</b>		
<p>- a operação de instalações que realizam o tratamento de água, por meio de processos que podem incluir filtração, floculação, cloração, coagulação, decantação, desinfecção, correção de pH, adição de cal e de flúor.</p>				<p>- a captação de água de chuva, rios, lagos, fontes, do subsolo (consultar atividade cód. 22 – 9, quando couber);</p> <p>- a armazenagem em reservatórios e a distribuição de água através de uma rede permanente de linhas, tubulações e dutos (consultar atividade cód. 18 – 2);</p> <p>- as instalações que realizam o tratamento de esgoto sanitário (consultar atividade cód. 17 – 4);</p> <p>- a construção de instalações de tratamento de água (consultar atividade cód. 22 – 8).</p>		
<b>Parâmetros de enquadramento:</b>						
<b>Linhas de corte e referências quantitativas:</b>						
<p><b>Não é obrigada à inscrição no CTF/APP</b>, em razão da atividade cód. 17 – 8, a pessoa jurídica que exerça atividades <i>não compreendidas</i> nesta Ficha Técnica.</p> <p><b>É obrigada à inscrição no CTF/APP</b>, declarando a atividade cód. 17 – 8, a pessoa jurídica que exerça, <i>em caráter permanente ou eventual</i>, as atividades compreendidas nesta Ficha Técnica.</p>						
<b>CNAE:</b> não se aplica.						
<b>Agrupamento:</b>	<b>Código:</b>	<b>Descrição:</b>				
-	-	-				
<b>Outros Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades:</b>						

FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO				
<b>Código:</b>	17 – 8	<b>Descrição:</b>	Estações de tratamento de água.	<b>Versão FTE:</b> 1.0
<b>PP/GU:</b>	Não se aplica			
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:	Sim	Pessoa física:	Não
<b>CTF/APP:</b>	Outras atividades / consulte tabela.		<b>CNORP:</b>	Na hipótese de operação de resíduos perigosos.
<b>RAPP:</b>	Não.		<b>CTF/AIDA:</b>	Na hipótese de exigência de plano de gerenciamento de resíduos, para identificar o respectivo responsável técnico.
<b>Observações:</b>				
-				
<b>Referências normativas:</b>				
1	<a href="#">Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981</a> (e alterações): art. 9º, XII; art. 17, II; Anexo VIII;			
2	<a href="#">Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007</a> : referente às diretrizes nacionais para o saneamento básico;			
3	<a href="#">Resolução CONAMA nº 5, de 15 de junho de 1988</a> : referente à prevenção e ao controle de poluição da atividade de transporte de esgotos sanitários, por meio de licenciamento ambiental;			
4	<a href="#">Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997</a> : referente à prevenção e ao controle de poluição da atividade <i>Estações de tratamento de água</i> , por meio de licenciamento ambiental;			
5	<a href="#">Resolução Conama nº 357, de 17 de março de 2005</a> : referente à classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências;			
6	<a href="#">Resolução CONAMA nº 377, de 9 de outubro de 2006</a> : referente à prevenção e ao controle de poluição proveniente de lançamento de esgotos domésticos sem prévio tratamento, por meio de licenciamento ambiental simplificado de Sistemas de Esgotamento Sanitário e de suas unidades de transporte (interceptores, emissários e estações elevatórias);			
7	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013</a> (e alterações): referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras			

**FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO**

<b>Código:</b>	17 – 8	<b>Descrição:</b>	Estações de tratamento de água.		<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	Não se aplica					
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Não			
	e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP.					



**FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO**

<b>Código:</b>	17-9	<b>Descrição:</b>	Transmissão de energia elétrica	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	Médio				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Não		
<b>A atividade compreende:</b>			<b>A atividade não compreende:</b>		
<p>- os sistemas de transmissão de energia elétrica que transportam a eletricidade recebida dos sistemas de geração para os sistemas de distribuição.</p>			<p>- a geração de energia elétrica de origem hidráulica, térmica e eólica (Cód. 17-10; 17-1 e 17-52)</p> <p>- a distribuição de energia elétrica (Cód. 17-17)</p> <p>- o comércio atacadista de energia elétrica</p> <p>- a manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, quando executada por empresas que não operam a transmissão energia elétrica</p> <p>- os serviços de medição de consumo de energia elétrica quando realizados sob contrato</p>		
<b>Parâmetros de enquadramento:</b>					
<b>Linhas de corte e referências quantitativas:</b>					
Não há linha de corte					
<b>CNAE:</b> <sup>(1)</sup>					
<b>Agrupamento:</b>	<b>Código:</b>	<b>Descrição:</b>			
Seção: D Divisão: 35 Grupo: 351 Classe: 3512-3 Subclasse: 3512-3/00	3512-3/00	Transmissão de energia elétrica			

FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO				
<b>Código:</b>	17-9	<b>Descrição:</b>	Transmissão de energia elétrica	<b>Versão FTE:</b> 1.0
<b>PP/GU:</b>	Médio			
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:	Sim	Pessoa física:	Não
<b>Outros Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades:</b>				
<a href="#">CTF/APP:</a>		<a href="#">CNORP:</a>	Não	
<a href="#">RAPP:</a>	Não	<a href="#">CTF/AIDA:</a>	Não	
<b>Observações:</b>				
<p><b>(1)</b> As atividades CNAE relacionadas nesta Ficha referem-se àquelas que descrevem atividades com obrigação de inscrição no CTF/APP, para declaração da atividade <b>cód. 17 – 9 - Transmissão de energia elétrica</b>, na forma especificada na Ficha. O registro, no objeto social da empresa ou na inscrição do CNPJ, de outras atividades CNAE que não constem desta Ficha, não implica em desobrigação de inscrição no CTF/APP quando o estabelecimento também exercer atividade de <b>Transmissão de energia elétrica</b>, na forma especificada na Ficha.</p> <p>A declaração de atividades, junto ao CTF/APP, que sejam constantes do objeto social da empresa ou na inscrição no CNPJ, não desobriga a pessoa jurídica de declarar, na forma da respectiva Ficha, OUTRAS atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais que sejam exercidas pela empresa.</p>				
<b>Referências normativas:</b>				
1	<a href="#">Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981</a> (e alterações): art. 9º, XII; art. 10; art. 17, II; Anexo VIII;			
2	<a href="#">Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957</a> . Regulamenta os serviços de energia elétrica.			
3	<a href="#">Decreto nº 8.437, de 22 de abril de 2015</a> . Estabelece as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será de competência da União.			

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	17-9	<b>Descrição:</b>	Transmissão de energia elétrica		<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	Médio					
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:		Sim	Pessoa física:		Não
4	<a href="#">Resolução CONAMA 01/1986</a> . Estabelece critérios e diretrizes gerais para uso e implementação da Avaliação de Impacto Ambiental.					
5	<a href="#">Resolução CONAMA 237/1997</a> . Regulamenta aspectos do licenciamento ambiental estabelecidos na Política Nacional de Meio Ambiente.					
6	<a href="#">Resolução CONAMA 279/2001</a> . Estabelece procedimentos e prazos ao licenciamento ambiental simplificado de empreendimentos elétricos com pequeno potencial de impacto ambiental.					
7	<a href="#">Instrução Normativa IBAMA 184/2008</a> . Estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental federal.					
8	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013</a> (e alterações): referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;					

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	17-10	<b>Descrição:</b>	Geração de energia hidrelétrica		<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	Médio					
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:		Sim	Pessoa física:		Não
<b>A atividade compreende:</b>			<b>A atividade não compreende:</b>			
<p>- a geração de energia elétrica de origem hidráulica, inclusive as pequenas centrais hidrelétricas (PCH)</p>			<ul style="list-style-type: none"> <li>- a geração de energia elétrica de origem térmica e eólica (Cód. 17-1 e 17-52)</li> <li>- a transmissão de energia elétrica (Cód. 17-9)</li> <li>- a distribuição de energia elétrica (Cód. 17-17)</li> <li>- a geração de energia elétrica por incineração de resíduos</li> <li>- a geração por microssistema isolado de geração e distribuição de energia elétrica – MIGDI</li> <li>- a geração por sistema individual de geração de energia elétrica com fonte intermitente – SIGFI</li> </ul>			
<b>Parâmetros de enquadramento:</b>						
<b>Linhas de corte e referências quantitativas:</b>						
Não há linha de corte						
<b>CNAE:</b> <sup>(1)</sup>						
<b>Agrupamento:</b>	<b>Código:</b>	<b>Descrição:</b>				
Seção: D Divisão: 35 Grupo: 351 Classe: 3511-5	3511-5/01	Geração de energia elétrica				

FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO			
<b>Código:</b>	17-10	<b>Descrição:</b>	Geração de energia hidrelétrica
<b>Versão FTE:</b>	1.0		
<b>PP/GU:</b>	Médio		
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:	Sim	Pessoa física: Não
Subclasse: 3511-5/01			
Outros Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades:			
<a href="#">CTF/APP:</a>	22-2	<a href="#">CNORP:</a>	Não
<a href="#">RAPP:</a>	Não	<a href="#">CTF/AIDA:</a>	Não
Observações:			
<p><b>(1)</b> As atividades CNAE relacionadas nesta Ficha referem-se àquelas que descrevem atividades com obrigação de inscrição no CTF/APP, para declaração da atividade <b>cód. 17 – 10 - Geração de energia hidrelétrica</b>, na forma especificada na Ficha. O registro, no objeto social da empresa ou na inscrição do CNPJ, de outras atividades CNAE que não constem desta Ficha, não implica em desobrigação de inscrição no CTF/APP quando o estabelecimento também exercer atividade de <b>Geração de energia hidrelétrica</b>, na forma especificada na Ficha.</p> <p>A declaração de atividades, junto ao CTF/APP, que sejam constantes do objeto social da empresa ou na inscrição no CNPJ, não desobriga a pessoa jurídica de declarar, na forma da respectiva Ficha, OUTRAS atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais que sejam exercidas pela empresa.</p>			
Referências normativas:			
1	<a href="#">Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981</a> (e alterações): art. 9º, XII; art. 10; art. 17, II; Anexo VIII;		
2	<a href="#">Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957</a> . Regulamenta os serviços de energia elétrica.		
3	<a href="#">Decreto nº 8.437, de 22 de abril de 2015</a> . Estabelece as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será de competência da União.		

FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO				
<b>Código:</b>	17-10	<b>Descrição:</b>	Geração de energia hidrelétrica	<b>Versão FTE:</b> 1.0
<b>PP/GU:</b>	Médio			
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Não	
4	<a href="#">Resolução CONAMA 01/1986</a> . Estabelece critérios e diretrizes gerais para uso e implementação da Avaliação de Impacto Ambiental.			
5	<a href="#">Resolução CONAMA 237/1997</a> . Regulamenta aspectos do licenciamento ambiental estabelecidos na Política Nacional de Meio Ambiente.			
6	<a href="#">Resolução CONAMA 279/2001</a> . Estabelece procedimentos e prazos ao licenciamento ambiental simplificado de empreendimentos elétricos com pequeno potencial de impacto ambiental.			
7	<a href="#">Instrução Normativa IBAMA 184/2008</a> . Estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental federal.			
8	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013</a> (e alterações): referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;			
9	Resolução Normativa ANEEL nº 673/2015. Estabelece os requisitos e procedimentos para a obtenção de outorga de autorização para exploração de aproveitamento de potencial hidráulico com características de Pequena Central Hidrelétrica.			
10	Resolução ANEEL nº 493/2012. Estabelece os procedimentos e as condições de fornecimento por meio de Microsistema Isolado de Geração e Distribuição de Energia Elétrica ou Sistema Individual de Geração de Energia Elétrica com Fonte Intermitente.			

**MODELO FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO**

<b>Código:</b>	17 – 11	<b>Descrição:</b>	Irradiação para esterilização, descontaminação e modificação.		<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	Não se aplica.					
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Sim			
<b>A atividade compreende:</b>			<b>A atividade não compreende:</b>			
- a desinfecção e a esterilização por energia ionizante aplicadas em materiais arquivados, obras de arte, alimentos, embalagens, fármacos, cosméticos, produtos veterinários, etc.;			- não se aplica.			
- a modificação de propriedades físicas de produtos por energia ionizante.						
<b>Parâmetros de enquadramento:</b>						
<b>Linhas de corte e referências quantitativas:</b>						
CNAE: não se aplica.						
<b>Agrupamento:</b>	<b>Código:</b>	<b>Descrição:</b>				
-	-	-				
<b>Outros Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades:</b>						
<b>CTF/APP:</b>	Consulte tabela.		<b>CNORP:</b>	Não.		

**MODELO FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO**

<b>Código:</b>	17 – 11	<b>Descrição:</b>	Irradiação para esterilização, descontaminação e modificação.	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	Não se aplica.				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Sim		
<b>RAPP:</b>	Não.		<b>CTF/AIDA:</b>	Não.	
<b>Observações:</b>					
- a declaração de atividades, junto ao CTF/APP, que sejam constantes do objeto social da empresa ou na inscrição no CNPJ, não desobriga a pessoa jurídica de declarar, na forma da respectiva Ficha, OUTRAS atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais que sejam exercidas pela empresa.					
<b>Referências normativas:</b>					
1	Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações): art. 9º, XII; art. 17, II; [Anexo VIII];				
2	Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013 (e alterações): referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;				
3	<a href="#">Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011</a> (alínea “g” do inciso XIV do artigo 7º): Fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora;				
4	<a href="#">Resolução CNEN nº 166, de 16 de abril de 2014</a> : referente ao licenciamento de instalações radiativas que utilizam fontes seladas, fontes não-seladas,				



**MODELO FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO**

<b>Código:</b>	17 – 11	<b>Descrição:</b>	Irradiação para esterilização, descontaminação e modificação.		<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	Não se aplica.					
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Sim			
equipamentos geradores de radiação ionizante e instalações radiativas para produção de radioisótopos, conforme NORMA CNEN NN 6.02;						
5	<u>RDC nº 21, de 26 de janeiro de 2001</u> (ANVISA): referente ao regulamento técnico para irradiação de alimentos.					

MODELO FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO				
<b>Código:</b>	17 - 12	<b>Descrição:</b>	Aplicação de agrotóxicos e afins.	<b>Versão FTE:</b> 1.0
<b>PP/GU</b>	Não se aplica			
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:	Sim	Pessoa física:	Sim
<b>A atividade compreende:</b>		<b>A atividade não compreende:</b>		
<ul style="list-style-type: none"> <li>- a prestação de serviço de aplicação de agrotóxicos e afins, por qualquer método;</li> <li>- a venda aplicada de agrotóxicos e afins.</li> </ul>		<ul style="list-style-type: none"> <li>- o comércio de agrotóxicos, componentes e afins (18-66).</li> </ul>		
<b>Parâmetros de enquadramento:</b>				
<b>Linhas de corte e referências quantitativas:</b>				
<ul style="list-style-type: none"> <li>- não se aplicam linhas de corte quantitativas nesta descrição;</li> <li>- para fins de enquadramento na atividade 17-12, consideram-se <b>agrotóxicos e afins</b> os produtos registrados conforme determinação do art. 3º da Lei nº 7.802/89;</li> <li>- para fins de enquadramento na atividade 17-12, considera-se <b>venda aplicada</b> a operação de comercialização vinculada à prestação de serviços de aplicação de agrotóxicos e afins, indicadas em rótulo e bula.</li> </ul>				
<b>Outros Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades:</b>				
CTF/APP:	18-66, na hipótese de venda aplicada de	CNORP:	Não.	

**MODELO FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO**

<b>Código:</b>	17 - 12	<b>Descrição:</b>	Aplicação de agrotóxicos e afins.	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	Não se aplica				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Sim		
	agrotóxicos e afins.				
<b>RAPP:</b>	Sim.		<b>CTF/AIDA:</b>	Não.	
<b>Referências normativas:</b>					
1	Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações): art. 9º, XII; art. 17, II; [Anexo VIII];				
2	<a href="#">Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989</a> (e alterações): referente à periculosidade e controle de agrotóxicos, componentes e afins;				
3	<a href="#">Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002</a> (e alterações): referente à destinação final de embalagens de agrotóxicos, componentes e afins;				
4	Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013 (e alterações): referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;				
5	Instrução Normativa Conjunta IBAMA/ANVISA/SDA nº 25, de 14 de setembro de 2005: estabelecer os procedimentos a serem adotados junto ao MAPA, ANVISA e IBAMA, para efeito das avaliações preliminares e de obtenção do Registro Especial Temporário - RET, para produtos técnicos, pré-misturas, agrotóxicos e afins, destinados à pesquisa e experimentação;				
6	<a href="#">Instrução Normativa Conjunta SDA/ANVISA/IBAMA nº 32, de 26 de outubro de 2005</a> : referente à caracterização de agrotóxicos constituídos por bio-químicos;				
7	<a href="#">Instrução Normativa Conjunta SDA/ANVISA/IBAMA nº 1, de 23 de janeiro de 2006</a> : referente à caracterização de agrotóxicos constituídos por semio-químicos;				

**MODELO FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO**

<b>Código:</b>	17 - 12	<b>Descrição:</b>	Aplicação de agrotóxicos e afins.	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	Não se aplica				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Sim		
8	<a href="#">Instrução Normativa Conjunta SDA/ANVISA/IBAMA nº 2, de 23 de janeiro de 2006</a> : referente à caracterização de agrotóxicos constituídos por agentes biológicos de controle;				
9	<a href="#">Instrução Normativa Conjunta SDA/ANVISA/IBAMA nº 3, de 10 de março de 2006</a> : referente à caracterização de agrotóxicos constituídos por microorganismos;				

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	17 – 13	<b>Descrição:</b>	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos – pneumáticos inservíveis.	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	Médio				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Sim		
<b>A atividade compreende:</b>			<b>A atividade não compreende:</b>		
<p>- a operação de instalações que desenvolvem a destinação de pneumáticos inservíveis, tais como o coprocessamento, granulação, industrialização do xisto / pirólise, laminação, trituração, regeneração da borracha, etc.</p>			<p>- a operação de instalações que desenvolvem a destinação de outros materiais (consultar atividade cód. 17 – 2, 17 – 4, 17 – 53, 17 – 56, 17 – 57, 17 – 58, 17 – 59, 17 – 60);</p> <p>- a coleta e armazenamento de pneumáticos inservíveis (não há obrigatoriedade de inscrição para transporte de produtos não perigosos);</p> <p>- o acondicionamento de pneumáticos (consultar atividade cód. 9 – 7).</p>		
<b>Parâmetros de enquadramento:</b>					
<b>Linhas de corte e referências quantitativas:</b>					
<p><b>Não é obrigada à inscrição no CTF/APP</b>, em razão da atividade cód. 17 – 13, a pessoa jurídica que exerça atividades <i>não compreendidas</i> nesta Ficha Técnica.</p>					
<p><b>É obrigada à inscrição no CTF/APP</b>, declarando a atividade cód. 17 – 13, a pessoa jurídica que exerça, <i>em caráter permanente ou eventual</i>, as atividades compreendidas nesta Ficha Técnica.</p>					
<b>CNAE:</b> não se aplica.					
<b>Agrupamento:</b>	<b>Código:</b>	<b>Descrição:</b>			
-	-	-			
<b>Outros Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades:</b>					

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	17 – 13	<b>Descrição:</b>	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos – pneumáticos inservíveis.	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	Médio				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Sim		
<b>CTF/APP:</b>	Outras atividades / consulte tabela.		<b>CNORP:</b>	Na hipótese de operação de resíduos perigosos.	
<b>RAPP:</b>	Sim. Há também a obrigação de preenchimento do Relatório de Pneumáticos: Resolução Conama nº 416/09.		<b>CTF/AIDA:</b>	Na hipótese de exigência de plano de gerenciamento de resíduos, para identificar o respectivo responsável técnico.	
<b>Observações:</b>					
-					
<b>Referências normativas:</b>					
1	<a href="#">Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981</a> (e alterações): art. 9º, XII; art. 17, II; Anexo VIII;				
2	<a href="#">Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010</a> : referente à Política Nacional de Resíduos Sólidos e ao Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP;				
3	<a href="#">Decreto Federal nº 7.704, de 23 de dezembro de 2010</a> : referente à regulamentação da Política Nacional de Resíduos Sólidos;				
4	<a href="#">Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009</a> : referente ao controle ambiental de pneus que, dispostos inadequadamente, constituem passivo ambiental e podem resultar em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública;				
5	<a href="#">Resolução CONAMA nº 452, de 2 de julho de 2012</a> : referente a resíduos perigosos da Convenção de Basileia e a resíduos controlados;				
6	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013</a> (e alterações): referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP.				

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	17-17	<b>Descrição:</b>	Distribuição de energia elétrica	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	Médio				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Não		
<b>A atividade compreende:</b>			<b>A atividade não compreende:</b>		
<p>- os sistemas de distribuição de energia elétrica que transportam a eletricidade recebida dos sistemas de geração ou transmissão para o consumidor final</p>			<p>- a transmissão de energia elétrica (Cód. 17-5)                      - a geração de energia elétrica de origem hidráulica, térmica e eólica (Cód. 17-10; 17-1 e 17-52)                      - a manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, quando executada por empresas não distribuidoras de energia elétrica                      - os serviços de medição de consumo e a manutenção de medidores de energia elétrica                      - o comércio atacadista de energia elétrica</p>		
<b>Parâmetros de enquadramento:</b>					
<b>Linhas de corte e referências quantitativas:</b>					
Não há linha de corte					
<b>CNAE:</b> <sup>(1)</sup>					
<b>Agrupamento:</b>	<b>Código:</b>	<b>Descrição:</b>			
Seção: D Divisão: 35 Grupo: 351 Classe: 3514-0 Subclasse: 3514-0/00	3514-0/00	Distribuição de energia elétrica			

FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO				
<b>Código:</b>	17-17	<b>Descrição:</b>	Distribuição de energia elétrica	<b>Versão FTE:</b> 1.0
<b>PP/GU:</b>	Médio			
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:	Sim	Pessoa física:	Não
<b>Outros Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades:</b>				
<a href="#">CTF/APP:</a>		<a href="#">CNORP:</a>	Não	
<a href="#">RAPP:</a>	Não		<a href="#">CTF/AIDA:</a>	Não
<b>Observações:</b>				
<p><b>(1)</b> As atividades CNAE relacionadas nesta Ficha referem-se àquelas que descrevem atividades com obrigação de inscrição no CTF/APP, para declaração da atividade <b>cód. 17 – 17 - Distribuição de energia elétrica</b>, na forma especificada na Ficha. O registro, no objeto social da empresa ou na inscrição do CNPJ, de outras atividades CNAE que não constem desta Ficha, não implica em desobrigação de inscrição no CTF/APP quando o estabelecimento também exercer atividade de <b>Distribuição de energia elétrica</b>, na forma especificada na Ficha.</p> <p>A declaração de atividades, junto ao CTF/APP, que sejam constantes do objeto social da empresa ou na inscrição no CNPJ, não desobriga a pessoa jurídica de declarar, na forma da respectiva Ficha, OUTRAS atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais que sejam exercidas pela empresa.</p>				
<b>Referências normativas:</b>				
1	<a href="#">Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981</a> (e alterações): art. 9º, XII; art. 17, II; Anexo VIII;			
2	<a href="#">Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957</a> . Regulamenta os serviços de energia elétrica.			
3	<a href="#">Decreto nº 8.437, de 22 de abril de 2015</a> . Estabelece as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será de competência da União.			
4	<a href="#">Resolução CONAMA nº 1, de 23 de janeiro de 1986</a> : Estabelece critérios e diretrizes gerais para uso e implementação da Avaliação de Impacto			



FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO				
<b>Código:</b>	17-17	<b>Descrição:</b>	Distribuição de energia elétrica	<b>Versão FTE:</b> 1.0
<b>PP/GU:</b>	Médio			
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:	Sim	Pessoa física:	Não
	Ambiental.			
5	<a href="#">Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997</a> : Regulamenta aspectos do licenciamento ambiental estabelecidos na Política Nacional de Meio Ambiente.			
6	<a href="#">Resolução CONAMA nº 273, de 29 de novembro de 2000</a> (e alterações): Estabelece procedimentos e prazos ao licenciamento ambiental simplificado de empreendimentos elétricos com pequeno potencial de impacto ambiental.			
7	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 184, 17 de julho de 2008</a> (e alterações): referente aos procedimentos para o licenciamento ambiental federal;			
8	Resolução Normativa nº 756/2016 do Ministério de Minas e Energia.			
9	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013</a> (e alterações): referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;			

FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO					
<b>Código:</b>	17-20	<b>Descrição:</b>	Controle mecânico, químico e biológico e destinação de plantas aquáticas	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	Médio				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Sim		
<b>A atividade compreende:</b>			<b>A atividade não compreende:</b>		
- o serviço de controle mecânico, químico e biológico e destinação de plantas aquáticas			- a aplicação de agrotóxicos e afins, quando não destinada ao controle de plantas aquáticas (Cód. 17-12)		
<b>Parâmetros de enquadramento:</b>					
<b>Linhas de corte e referências quantitativas:</b>					
Não há linha de corte					
<b>CNAE:</b> (1)					
<b>Agrupamento:</b>	<b>Código:</b>	<b>Descrição:</b>			
Seção: A Divisão: 01 Grupo: 016 Classe: 0161-0 Subclasse: 0161-0/01	0161-0/01	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas			
<b>Outros Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades:</b>					
<b>CTF/APP:</b>	17-12, quando o controle envolver aplicação de agrotóxicos e afins	<b>CNORP:</b>	Na hipótese de geração de resíduos perigosos		
<b>RAPP:</b>	Não	<b>CTF/AIDA:</b>	Não		

FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO				
<b>Código:</b>	17-20	<b>Descrição:</b>	Controle mecânico, químico e biológico e destinação de plantas aquáticas	<b>Versão FTE:</b> 1.0
<b>PP/GU:</b>	Médio			
<b>Tipo de pessoa:</b>		Pessoa jurídica:	Sim	Pessoa física:
				Sim
<b>Observações:</b>				
<p><b>(1)</b> As atividades CNAE relacionadas nesta Ficha referem-se àquelas que descrevem atividades com obrigação de inscrição no CTF/APP, para declaração da atividade <b>cód. 17 – 20 - Controle mecânico, químico e biológico e destinação de plantas aquáticas</b>, na forma especificada na Ficha. O registro, no objeto social da empresa ou na inscrição do CNPJ, de outras atividades CNAE que não constem desta Ficha, não implica em desobrigação de inscrição no CTF/APP quando o estabelecimento também exercer atividade de <b>Controle mecânico, químico e biológico e destinação de plantas aquáticas</b>, na forma especificada na Ficha.</p> <p>A declaração de atividades, junto ao CTF/APP, que sejam constantes do objeto social da empresa ou na inscrição no CNPJ, não desobriga a pessoa jurídica de declarar, na forma da respectiva Ficha, OUTRAS atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais que sejam exercidas pela empresa.</p>				
<b>Referências normativas:</b>				
1	<a href="#">Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981</a> (e alterações): art. 9º, XII; art. 10; art. 17, II; Anexo VIII;			
2	<a href="#">Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989</a> (e alterações): referente à periculosidade e controle de agrotóxicos, componentes e afins;			
3	<a href="#">Decreto 4.074, de 4 de janeiro de 2002</a> . Regulamenta a Lei no 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências.			
4	<a href="#">Resolução CONAMA nº 1, de 23 de janeiro de 1986</a> : Estabelece critérios e diretrizes gerais para uso e implementação da Avaliação de Impacto Ambiental.			
5	<a href="#">Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997</a> : Regulamenta aspectos do licenciamento ambiental estabelecidos na Política Nacional de			

**FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO**

<b>Código:</b>	17-20	<b>Descrição:</b>	Controle mecânico, químico e biológico e destinação de plantas aquáticas		<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	Médio					
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:		Sim	Pessoa física:		Sim
Meio Ambiente.						
6	<a href="#">Resolução CONAMA nº 463, de 29 de julho de 2014</a> : referente ao controle ambiental de remediadores, que podem acarretar desequilíbrio no ecossistema e danos ao meio ambiente;					
7	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 184, 17 de julho de 2008</a> (e alterações): referente aos procedimentos para o licenciamento ambiental federal;					
8	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013</a> (e alterações): referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;					

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	17-52	<b>Descrição:</b>	Geração de energia eólica		<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	Médio					
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:		Sim	Pessoa física:		Não
<b>A atividade compreende:</b>			<b>A atividade não compreende:</b>			
- a geração de energia elétrica de origem eólica			<ul style="list-style-type: none"> <li>- a geração de energia elétrica de origem térmica e hidráulica (Cód. 17-1 e 17-5)</li> <li>- a transmissão de energia elétrica (Cód. 17-9)</li> <li>- a distribuição de energia elétrica (Cód. 17-17)</li> <li>- a geração de energia elétrica por incineração de resíduos</li> <li>- a geração por microssistema isolado de geração e distribuição de energia elétrica – MIGDI</li> <li>- a geração por sistema individual de geração de energia elétrica com fonte intermitente – SIGFI</li> </ul>			
<b>Parâmetros de enquadramento:</b>						
<b>Linhas de corte e referências quantitativas:</b>						
Não há linha de corte						
<b>CNAE:</b> <sup>(1)</sup>						
<b>Agrupamento:</b>	<b>Código:</b>	<b>Descrição:</b>				
Seção: D Divisão: 35 Grupo: 351 Classe: 3511-5 Subclasse: 3511-5/01	3511-5/01	Geração de energia elétrica				

FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO				
<b>Código:</b>	17-52	<b>Descrição:</b>	Geração de energia eólica	
<b>Versão FTE:</b>	1.0			
<b>PP/GU:</b>	Médio			
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Não	
<b>Outros Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades:</b>				
<a href="#">CTF/APP:</a>			<a href="#">CNORP:</a>	Não
<a href="#">RAPP:</a>	Não		<a href="#">CTF/AIDA:</a>	Não
<b>Observações:</b>				
<p><b>(1)</b> As atividades CNAE relacionadas nesta Ficha referem-se àquelas que descrevem atividades com obrigação de inscrição no CTF/APP, para declaração da atividade <b>cód. 17 – 52 - Geração de energia eólica</b>, na forma especificada na Ficha. O registro, no objeto social da empresa ou na inscrição do CNPJ, de outras atividades CNAE que não constem desta Ficha, não implica em desobrigação de inscrição no CTF/APP quando o estabelecimento também exercer atividade de <b>Geração de energia eólica</b>, na forma especificada na Ficha.</p> <p>A declaração de atividades, junto ao CTF/APP, que sejam constantes do objeto social da empresa ou na inscrição no CNPJ, não desobriga a pessoa jurídica de declarar, na forma da respectiva Ficha, OUTRAS atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais que sejam exercidas pela empresa.</p>				
<b>Referências normativas:</b>				
1	<a href="#">Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981</a> (e alterações): art. 9º, XII; art. 17, II;			
2	<a href="#">Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957</a> . Regulamenta os serviços de energia elétrica.			
3	<a href="#">Decreto nº 8.437, de 22 de abril de 2015</a> . Estabelece as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será de competência da União.			
4	<a href="#">Resolução CONAMA nº 1, de 23 de janeiro de 1986</a> : Estabelece critérios e diretrizes gerais para uso e implementação da Avaliação de Impacto			

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	17-52	<b>Descrição:</b>	Geração de energia eólica		<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	Médio					
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:		Sim	Pessoa física:		Não
	Ambiental.					
5	<a href="#">Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997</a> : Regulamenta aspectos do licenciamento ambiental estabelecidos na Política Nacional de Meio Ambiente.					
6	<a href="#">Resolução CONAMA nº 279, de 27 de junho de 2001</a> : referente ao controle ambiental de empreendimentos elétricos com pequeno potencial de impacto ambiental, por meio de licenciamento simplificado;					
7	<a href="#">Resolução CONAMA nº 462, de 24 de julho de 2014</a> :. Estabelece procedimentos para o licenciamento ambiental de empreendimentos de geração de energia elétrica a partir de fonte eólica em superfície terrestre;					
8	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 184, 17 de julho de 2008</a> (e alterações): referente aos procedimentos para o licenciamento ambiental federal;					
9	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013</a> (e alterações): referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;					

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	17 – 53	<b>Descrição:</b>	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos – destinação de pilhas e baterias.		<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	Médio					
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:		Sim	Pessoa física:		Não
<b>A atividade compreende:</b>			<b>A atividade não compreende:</b>			
<p>- a operação de estabelecimento que se dedique à reciclagem de resíduos pós-consumo de pilhas e baterias;</p> <p>- a operação de estabelecimento que se dedique ao tratamento de resíduos pós-consumo de pilhas e baterias;</p> <p>- a operação de estabelecimento que se dedique à disposição final ambientalmente adequada de resíduos pós-consumo de pilhas e baterias, de acordo com a legislação ambiental vigente.</p>			<p>- a fabricação de pilhas e baterias (consultar atividade cód. 5 – 1);</p> <p>- a importação de pilhas e baterias (consultar atividade cód. 18 – 81);</p> <p>- o transporte ou coleta de resíduos pós-consumo de pilhas e baterias (consultar atividade cód. 18 – 74, se couber);</p> <p>- a reciclagem, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de outros resíduos pós-consumo;</p> <p>- as operações de destinação final ambientalmente adequada de resíduos gerados após os processos de tratamento, reciclagem, e disposição final ambientalmente adequada de pilhas e baterias (consultar atividade cód. 17-57 cód. 17-59, cód. 17-60);</p> <p>- as operações de disposição final ambientalmente adequada de rejeitos gerados após os processos de tratamento, reciclagem, e disposição final ambientalmente adequada de pilhas e baterias (consultar atividade cód. 17-58);</p>			
<b>Parâmetros de enquadramento:</b>						
Linhas de corte e referências quantitativas:						
<p><b>Não é obrigada à inscrição no CTF/APP</b>, em razão da atividade cód. 17 – 53, a pessoa jurídica que exerça atividades <i>não compreendidas</i> nesta Ficha Técnica.</p>						



**FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO**

<b>Código:</b>	17 – 53	<b>Descrição:</b>	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos – destinação de pilhas e baterias.	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	Médio				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Não		
<p><b>É obrigada à inscrição no CTF/APP</b>, declarando a atividade cód. 17 – 53, a pessoa jurídica que exerça, <i>em caráter permanente ou eventual</i>, as atividades compreendidas nesta Ficha Técnica.</p> <p><b>CNAE:</b> não se aplica.</p>					
<b>Agrupamento:</b>	<b>Código:</b>	<b>Descrição:</b>			
-	-	-			
<b>Outros Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades:</b>					
<b>CTF/APP:</b>	Atividade cód. 18 – 5 – caso haja estocagem de produtos químicos e perigosos (insumos produtivos) em depósito fechado, em estabelecimento diferente do local de sua utilização; Outras atividades / consulte tabela.		<b>CNORP:</b>	Na hipótese de operação de resíduos perigosos.	
<b>RAPP:</b>	Sim.		<b>CTF/AIDA:</b>	Na hipótese de exigência de plano de gerenciamento de resíduos, para identificar o respectivo responsável técnico.	
<b>Observações:</b>					
<p>- Considera-se destinação final ambientalmente adequada aquela definida no art. 3º, inciso VII da Lei 12.305, de 2010 (PNRS).</p> <p>- Considera-se disposição final ambientalmente adequada aquela definida no art. 3º, inciso VIII da Lei 12.305, de 2010 (PNRS).</p>					

**FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO**

<b>Código:</b>	17 – 53	<b>Descrição:</b>	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos – destinação de pilhas e baterias.	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	Médio				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:	Sim	Pessoa física:	Não	
<b>Referências normativas:</b>					
1	<a href="#">Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981</a> (e alterações): art. 9º, XII; art. 17, II; Anexo VIII;				
2	<a href="#">Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010</a> : referente à Política Nacional de Resíduos Sólidos e ao Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP;				
3	<a href="#">Decreto Federal nº 7.704, de 23 de dezembro de 2010</a> : referente à regulamentação da Política Nacional de Resíduos Sólidos;				
4	<a href="#">Resolução CONAMA nº 401, de 4 de novembro de 2008</a> : referente ao controle ambiental de pilhas e baterias, que geram impactos negativos ao meio ambiente em razão de seu descarte inadequado;				
5	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 8, de 3 de setembro de 2012</a> (e alterações): referente à regulamentação da importação de pilhas e baterias;				
6	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013</a> (e alterações): referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP.				



### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	17 – 56	<b>Descrição:</b>	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos – substâncias controladas pelo Protocolo de Montreal.	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	Médio				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Não		
<b>A atividade compreende:</b>			<b>A atividade não compreende:</b>		
<p>- a operação de estabelecimento que recebe cilindros contendo substâncias controladas pelo Protocolo de Montreal;</p> <p>- a operação de estabelecimento que realiza regeneração/ purificação ou destinação final ambientalmente adequada de substâncias controladas pelo Protocolo de Montreal.</p>			<p>- a regeneração/ purificação ou destinação final de outras substâncias (consultar atividade cód. 17 – 57 ou 17 – 59);</p> <p>- o comércio, inclusive importação/ exportação de substâncias controladas pelo Protocolo de Montreal (consultar atividade cód. 18 – 10);</p> <p>- a utilização de substâncias controladas pelo Protocolo de Montreal (consultar atividade cód. 21 – 3).</p>		
<b>Parâmetros de enquadramento:</b>					
<b>Linhas de corte e referências quantitativas:</b>					
<p>- 200 quilogramas anuais, conforme Resolução Conama nº 267/2000, Art. 9º:</p> <p><i>§ 1o Estão dispensadas do cadastramento de que trata este artigo as empresas que operem, no total de suas unidades, com menos de duzentos quilogramas anuais de substâncias controladas, e também as empresas, como lojas e supermercados, que apenas comercializam produtos que contenham essas substâncias.</i></p>					
<p><b>Não é obrigada à inscrição no CTF/APP</b>, em razão da atividade cód. 17 – 56, a pessoa jurídica que exerça atividades <i>não compreendidas</i> nesta Ficha Técnica.</p>					
<p><b>É obrigada à inscrição no CTF/APP</b>, declarando a atividade cód. 17 – 56, a pessoa jurídica que exerça, <i>em caráter permanente ou eventual</i>, as atividades compreendidas nesta Ficha Técnica.</p>					
<b>CNAE:</b> não se aplica.					

**FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO**

<b>Código:</b>	17 – 56	<b>Descrição:</b>	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos – substâncias controladas pelo Protocolo de Montreal.	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	Médio				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Não		
<b>Agrupamento:</b>	<b>Código:</b>	<b>Descrição:</b>			
-	-	-			
<b>Outros Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades:</b>					
<b>CTF/APP:</b>	Atividade cód. 18 – 5 – caso haja estocagem de produtos químicos e perigosos (insumos produtivos) em depósito fechado, em estabelecimento diferente do local de sua utilização; Outras atividades / consulte tabela.		<b>CNORP:</b>	Na hipótese de operação de resíduos perigosos.	
<b>RAPP:</b>	Sim.		<b>CTF/AIDA:</b>	Na hipótese de exigência de plano de gerenciamento de resíduos, para identificar o respectivo responsável técnico.	
<b>Observações:</b>					
-					
<b>Referências normativas:</b>					
1	<a href="#">Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981</a> (e alterações): art. 9º, XII; art. 17, II; Anexo VIII;				
2	<a href="#">Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010</a> : referente à Política Nacional de Resíduos Sólidos e ao Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos –				

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	17 – 56	<b>Descrição:</b>	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos – substâncias controladas pelo Protocolo de Montreal.	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	Médio				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:		Sim	Pessoa física: Não	
	CNORP;				
3	<a href="#">Decreto Legislativo nº 91, de 15 de dezembro de 1989</a> : referente à aprovação dos textos da Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio, de 1985, e do Protocolo de Montreal sobre Substâncias que destroem a Camada de Ozônio, de 1987;				
4	<a href="#">Decreto nº 99.280, de 6 de junho de 1990</a> : ref. à promulgação da execução do Protocolo de Montreal no Brasil;				
5	<a href="#">Decreto Federal nº 7.704, de 23 de dezembro de 2010</a> : referente à regulamentação da Política Nacional de Resíduos Sólidos;				
6	<a href="#">Resolução CONAMA nº 267, de 14 de setembro de 2000</a> : referente à proibição da utilização de substâncias que destroem a Camada de Ozônio;				
7	<a href="#">Resolução CONAMA nº 340, de 25 de setembro de 2003</a> : referente à utilização de cilindros para o envazamento de gases que destroem a Camada de Ozônio;				
8	<a href="#">Portaria MS nº 534, de 30 de setembro de 1988</a> : referente à proibição de fabricação de produtos cosméticos, de higiene, perfumes e saneantes domissanitários aerossóis que contenham propelentes à base de CFC;				
9	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 37, de 29 de junho de 2004</a> : referente à inscrição, no CTF/APP, de produtores, comerciantes e usuários de SDO;				
10	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013</a> (e alterações): referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;				
11	<a href="#">Instrução Normativa Conjunta SDA/ANVISA/SDA nº 2 de 14 de dezembro de 2015</a> : referente à autorização o uso de brometo de metila no Brasil exclusivamente em tratamento fitossanitário com fins quarentenários nas operações de importação e de exportação.				

**FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO**

<b>Código:</b>	17 – 57	<b>Descrição:</b>	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos – Operações de recuperação e aproveitamento energético de resíduos.	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	Médio				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Sim		
<b>A atividade compreende:</b>			<b>A atividade não compreende:</b>		
<p>- a operação de estabelecimento que recupere a energia contida em resíduos sólidos, por meio de incineração, coprocessamento em fornos rotativos de produção de clínquer ou outros métodos licenciados pelos órgãos ambientais competentes.</p>			<p>- a queima não controlada de resíduos sólidos urbanos (proibido);</p> <p>- a incineração de resíduos sólidos, sem aproveitamento energético (consultar atividade cód. 17 – 59);</p> <p>- a incineração, o coprocessamento em fornos rotativos de produção de clínquer ou outro método licenciado pelos órgãos ambientais competentes de pneumáticos inseríveis (cód. 17-13) e de pilhas e baterias (cód. 17-53);</p> <p>- o tratamento térmico de resíduos sólidos, sem aproveitamento energético (consultar atividade cód. 17 – 59).</p>		
<b>Parâmetros de enquadramento:</b>					
<b>Linhas de corte e referências quantitativas:</b>					
<p>- são modalidades de recuperação e aproveitamento energético a incineração/<i>mass burning</i>, a gaseificação/pirólise, o coprocessamento em fornos rotativos de produção de clínquer;</p>					
<p>- são equipamentos e sistemas comumente utilizados em usinas de recuperação energética de resíduos sólidos urbanos (RSU), tais como: 1. Local de Recebimento de RSU; 2. Poço de Armazenamento de RSU (Bunker); 3. Ponte Rolante de RSU; 4. Moega de Alimentação; 5. Alimentador da Grelha; 6. Grelha de Incineração; 7. Fornalha; 8. Transportador / Peneira de Cinzas; 9. Extrator de Cinzas de Fundo; 10. Peneira Vibratória; 11. Talha de Cinzas de Fundo; 12.</p>					

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	17 – 57	<b>Descrição:</b>	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos – Operações de recuperação e aproveitamento energético de resíduos.		<b>Versão FTE:</b>	1.0						
<b>PP/GU:</b>	Médio											
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim			Pessoa física: Sim								
<p>Poço de Armazenamento Auxiliar (Bunker Auxiliar); 13. Ar de Combustão Primário; 14. Ar de Combustão Secundário + Sistema de Abatimento de NOx; 15. Caldeira de Recuperação de Calor; 16. Transportador de Cinzas de Caldeira; 17. Reator de Tratamento de Gases de Combustão; 18. Transportador de Resíduos do Tratamento de Gases de Combustão; 19. Silo de Cinzas de Caldeira e Resíduos do Tratamento de Gases de Combustão; 20. Estação de Carregamento de Cinzas e Resíduos; 21. Ensacamento de Cinzas e Resíduos; 22. Lavador de Gases; 23. Filtro de Mangas; 24. Ventilador de Tiragem Induzida; 25. Chaminé; 26. Aerocondensador; 27. Tanque de Água de Alimentação; 28. Planta de Tratamento de Água (Desmineralização); 29. Turbina / Gerador; 30. Sala de Controle;</p> <p><b>Não é obrigada à inscrição no CTF/APP</b>, em razão da atividade cód. 17 – 57, a pessoa jurídica que exerça atividades <i>não compreendidas</i> nesta Ficha Técnica.</p> <p><b>É obrigada à inscrição no CTF/APP</b>, declarando a atividade cód. 17 – 57, a pessoa jurídica que exerça, <i>em caráter permanente ou eventual</i>, as atividades compreendidas nesta Ficha Técnica.</p> <p><b>CNAE:</b> não se aplica.</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 20%;">Agrupamento:</th> <th style="width: 10%;">Código:</th> <th style="width: 70%;">Descrição:</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;">-</td> <td style="text-align: center;">-</td> <td style="text-align: center;">-</td> </tr> </tbody> </table>							Agrupamento:	Código:	Descrição:	-	-	-
Agrupamento:	Código:	Descrição:										
-	-	-										
<b>Outros Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades:</b>												
<u>CTF/APP:</u>	Outras atividades / consulte tabela.			<u>CNORP:</u>	Na hipótese de operação de resíduos perigosos.							
<u>RAPP:</u>	Sim.			<u>CTF/AIDA:</u>	Na hipótese de exigência de plano de gerenciamento de resíduos, para identificar o respectivo responsável técnico.							
<b>Observações:</b>												



**FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO**

<b>Código:</b>	17 – 57	<b>Descrição:</b>	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos – Operações de recuperação e aproveitamento energético de resíduos.	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	Médio				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Sim		
-					
<b>Referências normativas:</b>					
1	<a href="#">Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981</a> (e alterações): art. 9º, XII; art. 17, II; Anexo VIII;				
2	<a href="#">Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010</a> : referente à Política Nacional de Resíduos Sólidos e ao Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP;				
3	<a href="#">Decreto Federal nº 7.704, de 23 de dezembro de 2010</a> : referente à regulamentação da Política Nacional de Resíduos Sólidos;				
4	<a href="#">Resolução CONAMA nº 264, de 26 de agosto de 1999</a> : referente ao licenciamento de fornos rotativos de produção de clínquer para atividades de coprocessamento de resíduos;				
5	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013</a> (e alterações): referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP.				

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	17 – 58	<b>Descrição:</b>	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos – Operações de disposição final de resíduos sólidos.	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	Médio				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Sim		
<b>A atividade compreende:</b>			<b>A atividade não compreende:</b>		
- a operação de aterros sanitários, devidamente licenciados pelos órgãos ambientais competentes.			- a operação de aterros controlados, lixões, vazadouros ou outras formas de disposição de resíduos sólidos em solo (proibido); - a coleta, transporte ou triagem de resíduos sólidos urbanos (transporte de produtos não perigosos não é passível de inscrição no CTF/APP); - outras formas de destinação de resíduos sólidos urbanos (consultar atividade cód. 17 – 4).		
<b>Parâmetros de enquadramento:</b>					
<b>Linhas de corte e referências quantitativas:</b>					
- de acordo com a Lei 12.305/2010, Art. 3º, estabelece-se como disposição final de resíduos:  <i>VIII - disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.</i>					
<b>Não é obrigada à inscrição no CTF/APP</b> , em razão da atividade cód. 17 – 58, a pessoa jurídica que exerça atividades <i>não compreendidas</i> nesta Ficha Técnica.					
<b>É obrigada à inscrição no CTF/APP</b> , declarando a atividade cód. 17 – 58, a pessoa jurídica que exerça, <i>em caráter permanente ou eventual</i> , as atividades compreendidas nesta Ficha Técnica.					
<b>CNAE:</b> não se aplica.					

FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO				
<b>Código:</b>	17 – 58	<b>Descrição:</b>	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos – Operações de disposição final de resíduos sólidos.	<b>Versão FTE:</b> 1.0
<b>PP/GU:</b>	Médio			
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Sim	
<b>Agrupamento:</b>	<b>Código:</b>	<b>Descrição:</b>		
-	-	-		
Outros Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades:				
<b>CTF/APP:</b>	Outras atividades / consulte tabela.		<b>CNORP:</b>	Na hipótese de operação de resíduos perigosos.
<b>RAPP:</b>	Sim.		<b>CTF/AIDA:</b>	Na hipótese de exigência de plano de gerenciamento de resíduos, para identificar o respectivo responsável técnico.
Observações:				
-				
Referências normativas:				
1	<a href="#">Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981</a> (e alterações): art. 9º, XII; art. 17, II; Anexo VIII;			
2	<a href="#">Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010</a> : referente à Política Nacional de Resíduos Sólidos e ao Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP;			
3	<a href="#">Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010</a> : referente à regulamentação da Política Nacional de Resíduos Sólidos;			
4	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013</a> (e alterações): referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP.			

<b>FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO</b>					
<b>Código:</b>	17-59	<b>Descrição:</b>	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos – Operações de tratamento de resíduos sólidos.	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	Médio				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:		Sim	Pessoa física:	
				Sim	
<b>A atividade compreende:</b>			<b>A atividade não compreende:</b>		
<p>- a operação de estabelecimentos que realizem o tratamento ou descontaminação de resíduos industriais, bem como outros métodos licenciados para o mesmo fim.</p> <p>- a operação de estabelecimentos que utilizem sistemas de tratamento térmico de resíduos de qualquer origem, perigosos ou não, cuja operação seja realizada acima da temperatura mínima de oitocentos graus Celsius.</p>			<p>- a operação de estabelecimentos que realizem a recuperação energética de resíduos sólidos urbanos (consultar atividades cód. 17 – 57).</p>		
<b>Parâmetros de enquadramento:</b>					
<b>Linhas de corte e referências quantitativas:</b>					
<p>- conforme Resolução RDC 306, Capítulo III, item 1.6:</p> <p><i>1.6 TRATAMENTO - Consiste na aplicação de método, técnica ou processo que modifique as características dos riscos inerentes aos resíduos, reduzindo ou eliminando o risco de contaminação, de acidentes ocupacionais ou de dano ao meio ambiente. O tratamento pode ser aplicado no próprio estabelecimento gerador ou em outro estabelecimento, observadas nestes casos, as condições de segurança para o transporte entre o estabelecimento gerador e o local do tratamento.</i></p>					
<p><b>Não é obrigada à inscrição no CTF/APP</b>, em razão da atividade cód. 17-59, a pessoa jurídica que exerça atividades <i>não compreendidas</i> nesta Ficha Técnica.</p>					
<p><b>É obrigada à inscrição no CTF/APP</b>, declarando a atividade cód. 17-59, a pessoa jurídica que exerça, <i>em caráter permanente ou eventual</i>, as atividades compreendidas nesta Ficha Técnica.</p>					
<p><b>CNAE:</b> não se aplica.</p>					

FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO				
<b>Código:</b>	17-59	<b>Descrição:</b>	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos – Operações de tratamento de resíduos sólidos.	<b>Versão FTE:</b> 1.0
<b>PP/GU:</b>	Médio			
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:	Sim	Pessoa física:	Sim
<b>Agrupamento:</b>	<b>Código:</b>	<b>Descrição:</b>		
-	-	-		
<b>Outros Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades:</b>				
<b>CTF/APP:</b>	Outras atividades / consulte tabela.		<b>CNORP:</b>	Na hipótese de operação de resíduos perigosos.
<b>RAPP:</b>	Sim.		<b>CTF/AIDA:</b>	Na hipótese de exigência de plano de gerenciamento de resíduos, para identificar o respectivo responsável técnico.
<b>Observações:</b>				
-				
<b>Referências normativas:</b>				
1	<a href="#">Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981</a> (e alterações): art. 9º, XII; art. 17, II; Anexo VIII;			
2	<a href="#">Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010</a> : referente à Política Nacional de Resíduos Sólidos e ao Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP;			
3	<a href="#">Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010</a> : referente à regulamentação da Política Nacional de Resíduos Sólidos;			
4	<a href="#">Resolução CONAMA nº 316, de 29 de outubro de 2002</a> : Dispõe sobre procedimentos e critérios para o funcionamento de sistemas de tratamento térmico de resíduos.			
5	<a href="#">Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005</a> : referente às ações preventivas que minimizem com mais eficácia os danos causados à saúde pública e ao meio ambiente pelos resíduos gerados pelos serviços de saúde;			

**FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO**

<b>Código:</b>	17-59	<b>Descrição:</b>	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos – Operações de tratamento de resíduos sólidos.		<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	Médio					
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:		Sim	Pessoa física:		Sim
6	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013</a> (e alterações): referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;					
7	<a href="#">Resolução ANVISA RDC nº 306, de 7 de dezembro de 2004</a> : referente à preservação da saúde pública e do meio ambiente, por meio do gerenciamento de resíduos gerados nos serviços de saúde.					

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	17 – 60	<b>Descrição:</b>	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos – Reciclagem de resíduos sólidos, exceto recuperação e aproveitamento energético.	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	Médio				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Sim		
<b>A atividade compreende:</b>			<b>A atividade não compreende:</b>		
<p>- a operação de estabelecimentos que realizem a reciclagem (alteração física, físico-química ou biológica) de resíduos sólidos, a fim de transformá-los em insumos ou novos produtos.</p>			<p>- a operação de cooperativa de catadores que realize a coleta, armazenamento, triagem, enfardamento ou transporte de materiais recicláveis;</p> <p>- a operação de quaisquer estabelecimentos (públicos, privados ou não-governamentais) que realizem a coleta, armazenamento, triagem, enfardamento ou transporte de materiais recicláveis;</p> <p>- a operação de pontos de coleta (eco-pontos) para recebimento de materiais recicláveis;</p> <p>- o comércio de materiais recicláveis;</p> <p>- a operação de estabelecimento que realize a compostagem de materiais orgânicos;</p> <p>- a operação de estabelecimento que realize a recuperação ou reaproveitamento energético de resíduos sólidos.</p>		
<b>Parâmetros de enquadramento:</b>					
<b>Linhas de corte e referências quantitativas:</b>					
<p><b>Não é obrigada à inscrição no CTF/APP</b>, em razão da atividade cód. 17 – 60, a pessoa jurídica que exerça atividades <i>não compreendidas</i> nesta Ficha Técnica.</p>					
<p><b>É obrigada à inscrição no CTF/APP</b>, declarando a atividade cód. 17 – 60, a pessoa jurídica que exerça, <i>em caráter permanente ou eventual</i>, as atividades</p>					

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	17 – 60	<b>Descrição:</b>	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos – Reciclagem de resíduos sólidos, exceto recuperação e aproveitamento energético.	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	Médio				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Sim		
compreendidas nesta Ficha Técnica.					
<b>CNAE:</b> não se aplica.					
<b>Agrupamento:</b>	<b>Código:</b>	<b>Descrição:</b>			
-	-	-			
<b>Outros Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades:</b>					
<b>CTF/APP:</b>	Outras atividades / consulte tabela.		<b>CNORP:</b>	Na hipótese de operação de resíduos perigosos.	
<b>RAPP:</b>	Sim.		<b>CTF/AIDA:</b>	Na hipótese de exigência de plano de gerenciamento de resíduos, para identificar o respectivo responsável técnico.	
<b>Observações:</b>					
-					
<b>Referências normativas:</b>					
1	<a href="#">Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981</a> (e alterações): art. 9º, XII; art. 17, II; Anexo VIII;				
2	<a href="#">Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010</a> : referente à Política Nacional de Resíduos Sólidos e ao Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP;				
3	<a href="#">Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010</a> : referente à regulamentação da Política Nacional de Resíduos Sólidos;				



**FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO**

<b>Código:</b>	17 – 60	<b>Descrição:</b>	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos – Reciclagem de resíduos sólidos, exceto recuperação e aproveitamento energético.	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	Médio				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Sim		
4	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013</a> (e alterações): referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP.				